



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Sistema Estadual de Cultura - SEJUCEL-SIEC

EDITAL N° 3/2025/SEJUCEL-SIEC

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI N° 14.399/2022)

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL de Rondônia torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA” por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos e pontões de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2. Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontões ou pontos de cultura e outras redes temáticas, e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 4 deste edital.

2. RECURSOS

2.1. Este Edital dispõe de um montante total de **R\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais)**, sendo realizado com recursos do **Governo Federal**, repassados ao Estado de Rondônia por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, complementados por recursos do **Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC**.

2.2. FOMENTO PARA OS PONTÕES DE CULTURA

2.2.1. O valor total para fomento dos pontões é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado à seleção de 03 (três) projetos culturais, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada. Desse montante, R\$ 486.790,14 (quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa reais e quatorze centavos) são provenientes de repasses do Governo Federal, via PNAB, e R\$ 413.209,86 (quatrocentos e treze mil, duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos) serão disponibilizados, a título de complementação, pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC.

2.2.2. As eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas dentro de cada exercício, conforme disponibilidade financeira e

orçamentária.

2.2.3. Para fins de execução deste edital, será realizada a **complementação de recurso por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC**, ficando a estrutura de financiamento da seguinte forma:

Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da Despesa	Valor
32.013.13.392.2093.4023	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.	33.90.41	486.790,14
	1.500.000 - FEDEC	33.90.41	413.209,86
TOTAL GERAL DOS PONTÕES DE CULTURA			900.000,00

2.2.4. FOMENTO PARA OS PONTOS DE CULTURA

2.2.4.1. O valor total para fomento dos pontos de cultura é de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais), destinado à seleção de 27 projetos culturais, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada.

2.2.4.2. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos

2.2.4.3. As eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas dentro de cada exercício, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

2.2.4.4. Para fins de execução deste edital, será realizada pelo recurso da PNAB, ficando a estrutura de financiamento da seguinte forma:

Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor
32.013.13.392.2093.4023	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.	33.90.41	2.160.000,00
TOTAL GERAL DOS PONTOS DE CULTURAS			2.160.000,00

2.3. REGRAS DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS

2.3.1. Para não caracterizar a concentração dos recursos públicos, visando equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no Art 1º da Lei 13.018, de 2014, observar-se-ão as seguintes regras:

I - uma mesma entidade cultural não poderá ter dois ou mais TCCs vigentes simultaneamente para execução de projetos da PNCV, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de entes federativos distintos, salvo quando:

a) no ato de formalização do segundo TCC, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo.

b) quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

II - uma mesma entidade não poderá celebrar TCC e receber premiação no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de entes federativos distintos, salvo quando:

a) já tenha sido premiada em edital da PNCV nos últimos 12 meses e, posteriormente, seja selecionada em edital de fomento a projetos continuados de Pontos ou Pontões de Cultura, para celebração de TCC;

b) no ato de premiação, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo;

c) em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades e coletivos concorrentes que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

III - a pessoa representante da candidatura selecionada, seja pessoa física, grupo, coletivo informal ou instituição cultural, não poderá receber duas ou mais premiações da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionado em editais diferentes ou de entes federativos distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e existam candidaturas classificadas nessas condições.

3. DAS VAGAS

3.1. Pontões de Cultura.

3.1.1. Com o objetivo de assegurar a equidade territorial, a democratização do acesso aos recursos públicos e o fortalecimento de redes culturais em todo o estado, a presente proposta adota como critério para a divisão das **3 vagas destinadas aos Pontões de Cultura a regionalização geográfica do estado de Rondônia**. Esta estratégia visa contemplar a diversidade sociocultural e territorial existente, promovendo a articulação entre Pontos de Cultura localizados em diferentes contextos regionais.

3.1.2. A opção pela divisão por regiões geográficas responde diretamente às diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), especialmente quanto à necessidade de garantir a **descentralização dos investimentos**, o respeito às especificidades locais e a valorização das redes culturais já existentes ou em formação. Além disso, este critério contribui para uma distribuição mais justa dos recursos, favorecendo territórios historicamente menos contemplados por políticas públicas de cultura.

3.1.3. Dessa forma, serão contempladas 3 vagas, distribuídas entre os 6 territórios definidos oficialmente pelo Estado de Rondônia, de modo que apenas 3 territórios serão selecionados, garantindo representatividade regional e fortalecendo ações em diferentes áreas do estado, sendo:

- a) TERRITORIO 01 - Candeias do Jamari, Guajará Mirim, Itapoã ,Nova Mamoré E Porto Velho;
- b) TERRITORIO 02 - Ariquemes, Buritis, Alto Paraíso, Cacaulândia, Monte Negro, Rio Crespo, Campo Novo de Rondônia, Cujubim e Jaru
- c) TERRITORIO 03 - Ouro Preto, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Vale do Anari e Machadinho d'Oeste
- d) TERRITORIO 04 - Presidente Médici, Urupá, Costa Marques, São Francisco, São Miguel, Seringueiras , Teixeirópolis, Urupá e Vale do Paraiso
- e) TERRITORIO 05 - Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste, Alta Floresta d'Oeste, Novo Horizonte, Castanheiras, Cacoal, Ministro Andreazza, Espigão d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia d'Oeste, Parecis, Primavera de Rondônia e São Felipe d'Oeste
- f) TERRITORIO 06 - Vilhena, Colorado do Oeste, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste, Pimenta Bueno.

3.2. Ponto de Cultura

3.2.1. Esta chamada pública destina-se à **seleção de 27 Pontos de Cultura com CNPJ ativo**, com atuação cultural comprovada há pelo menos três anos, para celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC). O objetivo é fomentar projetos culturais continuados desenvolvidos por entidades da sociedade civil que atuam de forma comunitária em seus territórios. A seleção considerará critérios como regionalização, impacto social, diversidade cultural e ações afirmativas, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

4. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO E DE PONTÕES DE CULTURA

4.1. O Cadastro Nacional de Pontos e de Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvem ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

4.1.1. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I - Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo II), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações - se houver), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

II - Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

4.2. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima de 50 pontos necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 4.1.1., I, a candidatura será desclassificada.

4.3. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL via Plataforma SAP CULTURAL <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>

4.3.1. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

4.4. As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 4.1.1., inciso I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo II).

4.5. Este edital não certificará novas entidades como Pontos de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Pontão de Cultura por meio deste edital.

4.6. A SEJUCEL enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos e Pontões de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

4.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos e Pontões de Cultura certificados por meio deste edital por parte da SEJUCEL, não compromete a possível celebração de TCC.

4.7.1. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 4.1.1., a candidatura será desclassificada.

5. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Poderão participar deste edital:

I - Pontos e Pontões de Cultura certificado pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II - Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com CNPJ, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 4.1.1, incisos I e II deste edital.

III - Proponentes estrangeiros, pessoas físicas, residentes no Brasil e que desenvolvam atividades culturais no território nacional, poderão participar do presente edital, desde que comprovem residência regular no país por meio da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) válida, emitida pela Polícia Federal do Brasil.

5.2. Quais são os requisitos para celebração de Termos de Compromisso Cultural (TCCs)?

5.2.1. Além de atender requisitos para certificação como Ponto ou Pontão de Cultura acima indicados, são condições para celebração de TCC:

a) comprovação de, no mínimo, três anos de desenvolvimento de atividade cultural, através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas, em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

d) capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

e) Inscrição no SNIIC, criado pela Lei N° 12.343, de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

6.1. Não podem participar do presente edital:

I - coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

II - instituições privadas com fins lucrativos;

III - Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

IV - Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V - Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI - Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII - Instituições privadas sem fins lucrativos:

a) que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

i - agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2.º grau;

ii - servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2.º grau;

ii - membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2.º grau.

VIII - Partidos políticos e suas instituições;

IX - Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3.º grau; e

X - Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

XI - Pessoas Jurídicas de Direito Privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a Secretaria de Estado da Cultura;

XII - Integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito e da Comissão de Habilitação dos projetos inscritos neste edital;

XIII - Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a serviço da Secretaria de Estado da Cultura;

XIV - Servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;

XV - Membros de entidades que integrarem Conselho Estadual de Políticas Culturais poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.1.

6.2. A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo plataforma SAPCULTURAL <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditorDeCategoria/EditaisAbertos>, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia útil seguinte à publicação do presente certame no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF) <https://diof.ro.gov.br/>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

7.2. Informamos que os anexos editáveis encontram-se disponíveis para acesso no link abaixo: <https://drive.google.com/drive/folders/1fNMmNmyALznyxTECe6rtPPO1NWlz9t74?usp=sharing>

7.3. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o endereço eletrônico: siec@sejucel.ro.gov.br.

7.4. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição (conforme Anexo II deste edital);

II - Plano de Trabalho (conforme Anexo III);

III - Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 3 (três) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

a) É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 03);

IV - Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos V, VI, VII e VIII, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

a) Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição da diretoria da entidades; ou

V - Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

7.5. Os Pontões ou Ponto de Cultura que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificados na Etapa de Seleção.

7.6. A SEJUCEL não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários

7.7. Ao se inscrever, a entidade aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7.8. Envio de Documentação;

7.8.1. O envio da documentação deverá obedecer às seguintes exigências:

- a) Todos os documentos e informações solicitados estão especificados na ficha de inscrição online.
- b) Parte do material deverá ser enviada diretamente por meio de upload na própria ficha (com limite máximo de 10MB por arquivo).
- c) Também será permitido o envio de links (endereços de páginas na internet) direcionando para conteúdos em vídeo, áudio ou demais materiais apresentados pelo(a/e) Agente Cultural.
- d) O tamanho máximo permitido para envio de arquivos, fora da plataforma, é de 20MB (vinte megabytes).
- e) Os documentos devem estar exclusivamente em formato PDF.
- f) Caso o arquivo esteja protegido por senha, a senha deve ser informada no campo específico da ficha de inscrição.
- g) Os proponentes poderão incluir links para pastas virtuais hospedadas em plataformas como Dropbox, Microsoft OneDrive, Box, MEGA, entre outras, para envio de conteúdos complementares.
- h) Os arquivos enviados por links devem permanecer acessíveis durante todo o período de seleção e execução do projeto cultural.
- i) Caso os vídeos enviados por link estejam protegidos por senha, a senha deverá ser informada no corpo do documento que contém o link.
- j) Os documentos enviados por meio de plataformas como o Drawer devem estar no modo somente leitura (não editável), de forma que nem o agente cultural, nem os pareceristas possam fazer qualquer alteração no conteúdo após o envio.
- k) Caso seja identificado que o arquivo foi modificado após o envio, a proposta será imediatamente desclassificada, em qualquer fase do processo seletivo, conforme previsto neste edital.

7.8.2. Documentos que exigem assinatura devem ser:

- a) assinados manualmente (de próprio punho) e depois digitalizados; ou
- b) assinados por meio de certificado digital válido; ou
- c) assinados pela plataforma Gov.br.
- d) Assinaturas recortadas e coladas digitalmente serão aceitas.

7.8.3. Serão desclassificadas as propostas cujo(s) documento(s):

- a) não abram corretamente;
- b) solicitem e-mail, cadastro ou qualquer dado pessoal dos pareceristas para acesso;
- c) estejam inacessíveis ou expirados no momento da análise.

7.9. A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL não se responsabilizará por congestionamento do sistema, falhas técnicas, ausência de internet, queda de energia elétrica, lentidão ou instabilidade nos servidores, falhas na transmissão de dados, problemas com provedores de acesso dos usuários, nem por quaisquer outros fatores supervenientes que venham a impossibilitar ou comprometer a inscrição.

7.10. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, mediante o envio completo da iniciativa cultural, dentro do prazo e horário estabelecidos neste Edital.

7.11. Caso seja utilizado sistema digital para as inscrições, as regras específicas de uso e funcionamento do referido sistema serão previamente definidas e divulgadas pela SEJUCEL

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E DAS COTAS

8.1. Ficam garantidas, conforme descrito no ANEXO I, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c) pessoas com deficiência: 10% (cinco por cento) das vagas e;
- d) pessoas quilombolas: 5% (dez por cento) das vagas,

8.2. As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

8.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital. [inclusive quanto ao procedimento de heteroidentificação, quando implementado pelo ente federativo.]

8.4. As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.5. As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.6. Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.□

8.7. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.8. Deverá ser assegurada a seleção de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** dos projetos apresentados por **entidades com trajetória declarada e comprovada de atuação nas culturas populares e tradicionais**, cujos planos de trabalho apresentem ações direcionadas especificamente a esse segmento.

8.8.1. O percentual mínimo estabelecido poderá ser ampliado, a critério da administração pública, **vedada sua redução**, e poderá ser contabilizado **no conjunto das vagas destinadas às cotas previstas neste edital**, desde que respeitadas as demais exigências estabelecidas.

8.9. Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.10. Para além da inscrição em qualquer outra oportunidade, deverão apresentar, no ato da inscrição deste edital, os documentos de autodeclaração conforme o tipo de política de cotas que deseja usufruir, sendo:

8.10.1. **Pessoas autodeclaradas negras:** São aquelas que se reconhecem como **pretas ou pardas**, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no critério de **autodeclaração racial**. Para fins de acesso à reserva de vagas prevista neste Edital, será exigida a participação no **procedimento de heteroidentificação**, que consiste na verificação da autodeclaração por uma comissão especializada.

8.10.1.1. A comissão de heteroidentificação será composta por integrantes com diversidade de raça/cor, gênero e naturalidade, todos com comprovada experiência em políticas afirmativas e relações étnico-raciais. A avaliação será realizada **presencial ou virtualmente**, com base na análise de características fenotípicas observáveis, tais como **cor da pele, tipo de cabelo, formato do rosto, nariz, olhos e lábios**, sendo a **cor da pele** o principal marcador social da racialidade no contexto das políticas públicas.

8.10.1.2. O(a) candidato(a) que for desclassificado(a) na etapa de heteroidentificação poderá interpor recurso administrativo ou apresentar manifestação em exercício do contraditório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do respectivo resultado, nos termos dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

8.10.2. **Pessoas autodeclaradas indígenas:** Deverão apresentar, no ato da inscrição, o documento de autodeclaração de pertencimento étnico, assinado pelo/a agente cultural e por **três lideranças ou por associação da aldeia ou território indígena da etnia/povo** ao qual se declara pertencer. O documento deve afirmar que a pessoa mantém **laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade**.

8.10.3. **Pessoas autodeclaradas quilombolas:** Deverão apresentar, no ato da inscrição, o documento de autodeclaração de pertencimento étnico quilombola, assinado pelo/a agente cultural e por **três lideranças ou por associação do quilombo** ao qual se declara pertencer. O documento deve afirmar que a pessoa mantém **laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade**.

8.10.4. **Pessoas com deficiência:**

São aquelas que se enquadram nas categorias previstas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, incluindo deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo. Para fins de habilitação na reserva de vagas deste Edital, deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) **Autodeclaração de pessoa com deficiência**, devidamente assinada, contendo a descrição da condição/deficiência;
- b) **Laudo médico recente**, emitido por profissional habilitado, contendo o respectivo **código da**

deficiência (CID), com clareza e objetividade quanto ao diagnóstico.

8.10.4.1. A ausência de qualquer um dos documentos inviabiliza o acesso à reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência.

8.11. As cotas serão destinadas á:

a) às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas, quilombolas ou com deficiência;

8.12. O acesso às cotas raciais por coletivos culturais e pessoas jurídicas serão destinadas à:

a) para entidades (pessoa jurídica) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas, quilombolas ou com deficiência.

b) Entende-se como representante legal da entidade (pessoa jurídica) o sócio majoritário da pessoa jurídica com fins lucrativos ou o presidente eleito para pessoa jurídica sem fins lucrativos.

8.13. As entidades que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.14. As entidades optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga referente às cotas para o próximo colocado optante.

8.15. Agentes culturais negros/as/es, indígenas, quilombolas, ou com deficiência, após a validação de suas autodeclarações e com nota suficiente para ingresso pela ampla concorrência, serão classificados nesta modalidade, sem implicar em diminuição do número de vagas destinadas às cotas.

8.16. Em caso de desistência de entidades optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.17. No caso de não existirem projetos aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas que deverá respeitar as notas de melhor ranqueamento dentro

8.18. Caso não haja entidades inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.19. Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.20. A comprovação informada no item 10 se dará a partir da apresentação do portfólio no ato da inscrição.

8.21. O acréscimo dos pontos mencionados no edital visa garantir a **efetividade, a transparéncia e a justiça no processo de implementação das políticas afirmativas**, especialmente no que se refere à reserva de vagas para entidades culturais compostas por pessoas negras, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

8.21.1. Critérios de redistribuição das vagas não preenchidas:

8.21.1.1. A previsão de que “*caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência*” reforça o compromisso com a **otimização das vagas disponíveis e com a democratização do acesso aos recursos públicos**. Essa medida assegura que não haja desperdício de oportunidades e que os recursos previstos alcancem o maior número possível de iniciativas culturais qualificadas.

8.21.2. Comprovação das autodeclarações;

8.21.2.1. A exigência de documentos comprobatórios no ato da inscrição para usufruto das cotas tem como objetivo **evitar fraudes e garantir a legitimidade dos beneficiários**, respeitando os princípios da equidade e da isonomia. No caso de:

I - Pessoas negras: a exigência da heteroidentificação segue práticas já consolidadas em concursos e processos seletivos públicos, evitando o uso indevido da política afirmativa.

II - Povos indígenas e quilombolas: o requerimento de autodeclaração firmada com validação comunitária assegura vínculo real e ativo com o território e cultura de origem.

III - Pessoas com deficiência: a apresentação de laudo médico com CID e autodeclaração garante adequação aos critérios legais previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

8.21.3. Critério de composição majoritária do quadro de dirigentes;

8.21.3.1. A delimitação de que o acesso às cotas raciais e de pessoas com deficiência para **pessoas jurídicas** será assegurado apenas a entidades com **composição de dirigentes majoritariamente formada por pessoas desses grupos**

(50% + 1) garante que o benefício atenda de fato organizações comprometidas com a diversidade, a representatividade e a inclusão.

8.21.4. Dupla concorrência (cotas + ampla concorrência);

8.21.4.1. O dispositivo que garante que entidades que optarem pelas cotas concorrerão também na ampla concorrência, sendo priorizadas nesta última quando obtiverem nota suficiente, **previne distorções na distribuição de vagas e valoriza o mérito**, ao mesmo tempo em que **resguarda as vagas reservadas para candidatos que realmente necessitem da política afirmativa**.

8.21.5. Redistribuição de vagas em caso de desistência ou ausência de projetos aptos;

8.21.5.1. Ao prever que, em caso de desistência ou inexistência de projetos suficientes em determinada cota, as vagas sejam realocadas para:

I - Outras categorias de cotas (respeitando ordem de classificação); e, se necessário,

II - Ampla concorrência;

III - O edital **preserva a justiça do processo seletivo e a eficiência na utilização dos recursos**, ao mesmo tempo em que **mantém o objetivo primordial de promover a inclusão social e cultural de grupos historicamente marginalizados**.

8.22. As adições ao edital são justificadas por seu alinhamento aos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade e da eficiência na gestão pública. Além disso, respondem às demandas por maior representatividade, legitimidade e controle social na aplicação de políticas públicas culturais, promovendo uma **participação mais justa, inclusiva e diversificada no setor cultural**.

9. PROJETO CULTURAL

9.1. O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

9.2. O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 9 subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 do Plano de Trabalho (Anexo III).

9.2.1. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

9.2.1.1. Desenvolvimento de atividades educativas voltadas para a formação de Pontões ou Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontões ou Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a temas relevantes para a rede de Pontos de Cultura, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais, incentivando o protagonismo de Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

9.2.2. Meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes.

9.2.2.1. Estratégias e ações que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontões ou Pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontões ou Pontos de Cultura, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

9.2.3. Meta 3 - Registro e Divulgação.

9.2.3.1. Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

9.2.4. Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

9.3. As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo I).

9.4. O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

9.5. A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas

variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

9.6. A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

9.7. Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicitade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

9.8. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo III).

10. DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

10.1. Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Seleção dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:

10.1.1. Para os PONTÕES DE CULTURA:

10.1.1.1. **Bloco 1 – Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)**

	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei n.º 13.018/2014, art. 6.º, II), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
		Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente	
a)	Promove a articulação entre os pontos de cultura.	0	25	50	100
b)	Forma redes de capacitação e de mobilização.	0	5	10	
c)	Desenvolve programação integrada entre pontos de cultura por região e/ou temática	0	5	10	
d)	Desenvolve, acompanha e articula atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura.	0	5	10	
f)	Atua em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais.	0	5	10	
g)	Realiza, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.	0	5	10	

10.1.1.1.1. Para ser certificada como Pontão de Cultura, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

10.1.1.2. **Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado**

CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM		
I Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
a) O projeto prevê ações e estratégias que deem conta da abrangência a qual se pretende.	0	4	7	
b) O projeto prevê estratégias efetivas para mapeamento e mobilização de entidades e coletivos culturais com características potenciais de certificação como Pontos de Cultura para ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito da abrangência pretendida.	0	1	2	
c) As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a qualificação de Pontos de Cultura e entidades/coletivos culturais ligados às redes junto às quais o projeto pretende atuar.	0	5	10	
d) O projeto prevê estratégias de mobilização de Pontos de Cultura e entidades/coletivos para atuação cultural em rede.	0	4	8	
e) O projeto prevê a construção participativa de estratégias de articulação de Pontos de Cultura, como programação artística e cultural integrada, circulação de informações etc.	0	3	6	
f) O projeto prevê estratégias consistentes de envolvimento e apoio às e aos Agentes de Cultura Viva, Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais etc.	0	1	2	
g) O projeto prevê estratégias de promoção e difusão das redes e de Pontos de Cultura.	0	1	2	
h) O projeto prevê estratégias para fortalecimento da organização e representação da rede de Pontos de Cultura, como o apoio à realização de Fóruns e Teias estaduais, nacional e temáticas, à Comissão Nacional de Pontos de Cultura, seus GTs temáticos, e as comissões estaduais de Pontos de Cultura.	0	3	6	
i) O projeto prevê estratégias para a incidência na qualificação de políticas públicas intersetoriais.	0	1	2	
j) O projeto prevê estratégias que visam potencializar e estimular ações de inclusão social e acessibilidade para pessoas com deficiência (física, sensorial, visual e auditiva) e intelectual no âmbito das atividades dos pontos de cultura.	0	1	2	
k) O projeto prevê estratégias efetivas para democratização de sua gestão, com participação regular e poder deliberativo do Comitê Gestor - composto por Pontos e Pontões de Cultura representativos.	0	2	3	
II Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a) Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	
b) O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c) O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	35

d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário. A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS		100 PONTOS	

15

10.1.2. Para os PONTOS DE CULTURA

10.1.2.1. Bloco 1 – Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei n.º 13.018/2014, art. 6.º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			Pontuação máxima no item
		Não atende	Atende parcialmente	Atende plenamente	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas da PNCV	0	5	10	

10.1.2.2. Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

10.1.2.3. Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM			
I	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos	0	3	5	
e)	Promove a expressividade e a criação estética.	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continua - dos (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros).	0	2	3	
g)	outros). 0 2 3 50 pontos g) Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação	0	2	3	
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	
i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, máquinas e equipamentos etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras etc.)	0	2	3	50 pontos
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc	0	3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura.	0	3	5	

I)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária.	0	2	3	
II	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	35 pontos
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	15
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS		100 PONTOS	

10.1.2.4. A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2, conforme a descrição a seguir:

- a) **Pontuação Final por Avaliador = [(Pontuação no Bloco 1 + Pontuação no Bloco 2) ÷ 2] + a soma do item 10.1.1.4.3 (da letra a - Tabela 1) + a soma do item 10.1.1.4.3 (da letra a - Tabela 1).**
- b) **O total de pontos não poderá ultrapassar 105 pontos.**

10.1.2.5. **Bloco 3 - Bonificações** - Pontuação Extra – Inclusão, Diversidade e Territorialidade

10.1.2.5.1. Esta chamada pública prevê a concessão de **pontuação extra às entidades culturais proponentes (pessoas jurídicas)** com base em dois critérios:

- a) **O perfil da pessoa responsável legal** pela entidade (recorte social);
- b) **O território de atuação principal** da entidade.

10.1.2.5.2. A pontuação é cumulativa dentro de cada grupo, respeitando o limite máximo de **5 pontos no total** (até 2 pontos pelo recorte social e até 3 pontos pelo território), e será atribuída somente mediante comprovação documental no ato da inscrição.

10.1.2.5.3. Nos casos dos **Pontões e ponto de Cultura**, essa bonificação tem como objetivo valorizar propostas que ampliem a atuação em rede, promovam a diversidade cultural, a inclusão social e a circulação de ações nos territórios, conforme descrição nas tabelas abaixo.

a) - Tabela 1 – Pontuação Extra por Recorte Social

Recorte Social(perfil)	Pontuação por critério
Pessoa negra (preta ou parda)	1,0 ponto
Pessoa indígena	1,0 ponto
Pessoa com deficiência	1,0 ponto
Povos e comunidades tradicionais	1,0 ponto
Mulher	1,0 ponto
Pessoa LGBTQIAPN+	1,0 ponto
Pessoa idosa (60 anos ou mais)	1,0 ponto
Mãe solo	1,0 ponto
Pontuação máxima acumulada nesta tabela	2,0 pontos

Tabela 2 – Pontuação Extra por Espaço Geográfico Prioritário

Local de residência ou atuação principal	Pontuação
Comunidade ribeirinha	1,0 ponto
Comunidade em situação de vulnerabilidade social	1,0 ponto
Comunidade de difícil acesso	1,0 ponto
Comunidade rural	1,0 ponto
Cidade do interior ou distrito	1,0 ponto
Bairro periférico da capital	1,0 ponto
Pontuação máxima acumulada neste grupo	3,0 pontos

11. ACESSIBILIDADE

11.1. Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência,

nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo III).

11.2. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível

12. ETAPAS DE ANÁLISE

12.1. Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

a) Etapa de Seleção - Nesta fase, os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, conforme os critérios estabelecidos neste edital. Com base nessa análise, será definido se as entidades serão selecionadas, pré-certificadas ou não certificadas. A avaliação será conduzida por uma Comissão de Seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela SEJUCEL.

b) É obrigatória a elaboração de ata pela Comissão de Seleção, contendo o registro detalhado das deliberações e decisões tomadas durante o processo. A ata deverá ser assinada por todos os membros presentes na reunião e encaminhada à unidade gestora para fins de arquivamento e divulgação oficial.

c) Etapa de Habilitação - Esta etapa será realizada pela SEJUCEL, com o objetivo de verificar o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e seus anexos. Serão habilitados apenas os projetos que, após a Etapa de Seleção, estejam classificados como Selecionados ou Pré-Certificados, observando-se os critérios de distribuição e remanejamento de recursos definidos neste edital.

13. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - a adequação do projeto cultural apresentado aos objetivos e prioridades da PNCV, com especial atenção aos benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades envolvidas;

II - a capacidade técnica da entidade para a execução do objeto;

III - o disposto no art. 3º da Lei nº 13.018, de 2014, prevendo como beneficiária a sociedade, e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural;

IV - a distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução da PNCV; e

V - a qualificação técnica da proposta, considerando:

a) definição das metas a serem entregues;

b) pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos;

c) descrição das etapas/ações para desenvolvimento do projeto;

d) adequação da equipe técnica para a realização do projeto;

e) estrutura de gestão e estratégias de monitoramento do projeto;

f) coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados;

g) razoabilidade dos itens de despesas e seus custos.

VI - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo I, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do ITEM 10.

VII - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do ITEM 10, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

VIII - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Pontão de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 4.1.1.

13.2. A seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma comissão de seleção definida pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

13.3. Ficarão proibidas de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I - tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste edital;

II - tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III - tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita neste edital nos últimos 2 (dois) anos;

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros.

13.4. As proibições previstas no item 6 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3.º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

13.5. A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos nos Quadros de Avaliação do item 10 deste edital.

13.6. Caso a entidade cultural não seja certificada como Pontões ou Pontos de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 4.1.1, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, e sua pontuação será publicada.

13.7. A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos.

13.8. Cada projeto será analisado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

13.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo II (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);

II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do anexo III (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a” ou “III f”, nesta ordem;

III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

IV - mediante sorteio.

13.10. Será desclassificada a candidatura que:

I - não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 7;

II - apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III - não tenha obtido pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

IV - Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.1.1, inciso I, o projeto será desclassificado.

13.11. A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

13.12. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial <https://diof.ro.gov.br/> e na pagina da SEJUCEL <https://rondonia.ro.gov.br/secel/>.

13.13. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado via plataforma SAP CULTURAL <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditorDeCategoria/EditaisAbertos>, em formulário específico, devidamente assinado pelo Agente Cultural no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. No pedido de recurso, é vedada a inclusão de novos documentos.

13.13.1. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do estado e no site oficial da SEJUCEL.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção.

14.2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma SAP CULTURAL <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>.

14.2.1. Para as entidades selecionadas como **Ponto ou Pontão de Cultura**:

- a) Declaração Conjunta (Anexo X), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
- f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- g) Comprovante de endereço da empresa ou instituição emitido nos últimos 03 (três) meses antes da inscrição ou declaração de residência;
- h) Cartão ou comprovante da inscrição do CNPJ da empresa ou instituição;
- i) Documento de identidade do dirigente da instituição (RG ou CNH ou CIN);
- j) Comprovante do endereço residencial do dirigente da instituição emitido nos últimos 03 (três) meses antes da inscrição ou declaração de residência;

14.2.2. Para as entidades pré-certificadas, a fim de **certificação do Ponto ou Pontão de Cultura**:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC n.º 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- b) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>.

14.3. Todas as entidades deverão encaminhar, ainda:

- I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III - Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- IV - Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).
- VII - Ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

14.3.1. A SEJUCEL consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré- -certificadas).

14.4. A SEJUCEL emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Pontões ou Pontos de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

14.4.1. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da SEJUCEL abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Pontões ou Pontos de Cultura.

14.5. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação descrita no item 7, subitem 7.3, 7.7.1 e 7.7.2 e 14.3. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Pontões ou Pontos de Cultura, será notificada pela SEJUCEL para envio de resposta de diligência.

14.5.1. A SEJUCEL poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

14.5.2. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.

14.5.3. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 14.5.2, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

14.6. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado Diário Oficial do Estado.

14.7. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Habilitação, que deve ser apresentado via diligência na plataforma SAP CULTURAL <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.8. A SEJUCEL fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

14.9. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

I - Não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 14.2;

II - Responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 14.5.2;

III - Não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 14.5.2, caracterizando a desistência da candidatura; ou

IV - Se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

14.10. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.11. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Pontão de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

15. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

15.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos habilitados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o ANEXO I

16. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela SEJUCEL considera a adimplência e regularidade da entidade cultural conforme documentação prevista no item 14.3.

16.1.1. A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

16.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela SEJUCEL e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

16.3. Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

16.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

16.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

16.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I - no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II - quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Pontões ou Pontos de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

16.8. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

16.9. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

16.10. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

16.11. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

16.12. Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

16.13. É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

16.14. A adimplência e regularidade a que se refere o item 14.3, para fins de formalização do Termo de Compromisso Cultural e recebimento dos recursos financeiros do projeto, se dará da seguinte forma:

16.14.1. A SEJUCEL vai conferir se o(a/e) Agente Cultural selecionado(a/e) está em dia com suas obrigações legais e fiscais perante as fazendas públicas.

17. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

17.2. A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros; e

III - indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.

17.3. A entidade deve prestar contas à SEJUCEL conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC n.º 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e da lei N°13.018/2014- Política Nacional de Cultura Viva.

17.4. Nos casos em que a entidade cultural não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, a administração pública enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros.

17.4.1. Justificativa técnica para inserção de cláusula referente à exigência de Relatórios de Execução no edital da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

17.4.1.1. Em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e transparência que regem a administração pública, e com vistas à adequada execução orçamentária dos recursos federais repassados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), propõe-se a inclusão de cláusula específica no edital que disciplina a exigência de Relatório de Execução do Objeto e de Relatório de Execução Financeira pelas entidades culturais beneficiárias.

17.4.1.2. A inclusão do item 17.4 encontra respaldo técnico e jurídico nas seguintes premissas:

I - A medida está em consonância com os dispositivos da **Lei nº 14.399/2022**, regulamentada pelo **Decreto nº 11.453/2023**, que instituem a PNAB e a **Lei nº 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, observa as disposições da **Portaria MinC nº 113/2023**, que trata das regras operacionais da PNAB.

II - A definição de prazos e consequências pela não entrega dos relatórios garante segurança

jurídica tanto para a administração quanto para os proponentes, além de assegurar o respeito ao contraditório e à ampla defesa, conforme exigido pela legislação vigente.

III - A exigência da devolução dos recursos públicos, com os devidos encargos legais, nos casos de inadimplência reiterada, é medida de proteção ao erário e de responsabilização adequada, nos termos da **Lei nº 8.429/1992** (Lei de Improbidade Administrativa).

IV - A cláusula contribui para a mitigação de riscos relacionados à má utilização dos recursos públicos e promove boas práticas de governança, conforme as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre prestação de contas de recursos federais.

17.4.1.3. Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a inserção da cláusula proposta no edital da PNAB-CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL, como forma de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, promover maior transparéncia e responsabilidade na gestão cultural, e assegurar o cumprimento das normas legais vigentes.

18. CRONOGRAMA

Nº	ETAPAS/FASES	PRAZOS	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Publicação do edital.		27/08/2025
02	Impugnação do Edital	10 (dez) dias contados da publicação	
03	Resultado da impugnação do Edital	09/09/2025	
04	Período de inscrição das propostas culturais	28/08/2025	26/09/2025
05	Publicação da lista geral de todas as propostas inscritas no Edital	30/09/2025	
06	Fase de Seleção (avaliação, classificação e seleção das inscrições)	29/09/2025	08/10/2025
07	Publicação do resultado parcial do julgamento das propostas Culturais	10/10/2025	
08	Fase de Pedido de Recursos (pedido de recursos ao resultado preliminar da seleção)	14/10/2025	16/10/2025
09	Julgamento dos Recursos apresentados pelos proponentes	17/10/2025	21/10/2025
10	Publicação do Resultado Final da Análise Técnica e de Mérito Cultural dos projetos	23/10/2025	
11	Fase de Habilitação (envio da documentação de habilitação)	24/10/2025	31/10/2025
12	Analise documental para habilitação das propostas selecionadas	03/11/2025	10/11/2025
13	Publicação do resultado parcial da análise documental e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	12/11/2025	
14	Fase de Pedido de Recursos (pedido de recursos ao resultado preliminar da seleção)	13/11/2025	15/11/2025
15	Análise dos recursos ao resultado da habilitação apresentados	16/11/2025	20/11/2025
16	Resultado Final da Habilitação	25/11/2025	
17	Convocação e assinatura do Fomento	5 dias	
18	Execução do projeto	12 meses a contar com o recurso financeiro depositado	
19	Prestação de conta	90 dias após o fim da execução do projeto	

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses ou seja, 01(um) ano contado a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período, caso necessário.

19.2. Após a publicação da lista final com as instituições selecionadas, suplentes, desclassificadas e habilitadas, aquelas que estiverem aptas poderão solicitar a certificação como Ponto ou Pontão de Cultura ao Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, através da Plataforma Cultura Viva (<https://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), no Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura.

19.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

19.4. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso.

19.4.1. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer- SEJUCEL.

19.5. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

19.6. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

19.7. A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

19.8. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de

Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer- SEJUCEL e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

19.9. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer- SEJUCEL e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

19.10. A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer- SEJUCEL e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

19.11. As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

19.12. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

19.13. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

19.14. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

19.15. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer- SEJUCEL, por meio do endereço eletrônico siec@sejucel.ro.gov.br.

19.16. As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

20. ANEXO

- 20.1. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
- 20.1.1. ANEXO I: Categorias e Cotas;
- 20.1.2. ANEXO II: Formulário de Inscrição
- 20.1.3. ANEXO III: Plano de Trabalho;
- 20.1.4. ANEXO IV: Plano de Aplicação de Recursos
- 20.1.5. ANEXO V: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- 20.1.6. ANEXO VI: Modelo de Autodeclaração para Pessoa Indígena;
- 20.1.7. ANEXO VII: Modelo de Autodeclaração para Pessoa Quilombola;
- 20.1.8. ANEXO VIII: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;;
- 20.1.9. ANEXO IX: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de seleção e Etapa de habilitação)
- 20.1.10. ANEXO X: Declaração conjunta;
- 20.1.11. ANEXO XI: Termo de Compromisso Cultural;
- 20.1.12. ANEXO XII - Glossário.
- 20.1.13. ANEXO XIII- Manual de Inscrição para Editais

Elaboração do Editais

MADMA CRISTIANI DIAS DE SOUZA

JANDERSON DE SOUZA ARAÚJO

Revisor

Dr. Alécio Valois de Araújo

ROBSON RONI MATOS DA SILVA

Coordenador Estadual de Cultura/CODEC

De acordo

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

ANEXO I - CATEGORIAS E COTAS

CATEGORIAS PONTÕES DE CULTURA

N	Objeto do edital	Número de vagas	Valor disponível por projeto selecionado (R\$)	Valor total disponível por projeto selecionado (R\$)
01	Fomentar Pontões de Cultura (pessoa jurídica)	3 (três vagas)	R\$ 300.000,00	900.000,00

Obs: Ao se candidatar, o agente cultural deverá estar atento à **distribuição das vagas por territórios**, conforme estabelecido no **item 3** do edital e detalhado no **subitem 3.1.3**, que trata da regionalização como critério fundamental para a seleção. A divisão territorial tem como finalidade garantir a equidade no acesso aos recursos, respeitando a diversidade cultural e geográfica do estado de Rondônia.

COTA PONTÕES DE CULTURA

Objeto do Edital	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	30%(trinta porcento)de candidaturas apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais	Cotas Raciais (Negros)	Cotas para Pessoas com Deficiência	Cotas Étnicas (Indígenas)	Cotas Étnicas (Quilombolas)
Fomentar Pontos e Pontões de Cultura (pessoa jurídica)	03	1	1			1	

CATEGORIAS PONTOS DE CULTURA

N	Objeto do edital	Número de vagas	Valor disponível por projeto selecionado (R\$)	Valor total disponível por projeto selecionado (R\$)
01	Fomento a projetos continuados de pontos de cultura (Pessoa Jurídica)	27 (vinte e sete) vagas	R\$ 80.000,00	2.160.000,00

COTAS PONTOS DE CULTURA

Objeto do Edital	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	30%(trinta porcento)de candidaturas apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais	Cotas Raciais (Negros)	Cotas para Pessoas com Deficiência	Cotas Étnicas (Indígenas)	Cotas Étnicas (Quilombolas)
Fomento a projetos continuados de pontos de cultura (Pessoa Jurídica)	27	11	8	5	1	1	1

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PONTÃO E PONTOS DE CULTURA

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

1.1. Marque a categoria para inscrição da entidade cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação o item 10 do edital e seus subitens):

() **CATEGORIAS PONTÕES DE CULTURA**- Fomentar Pontões de Cultura (pessoa jurídica)

() **CATEGORIAS PONTÕES DE CULTURA** - coletivos informais, sem constituição jurídica não certificados.

() **CATEGORIAS PONTOS DE CULTURA** - Fomento a projetos continuados de pontos de cultura (Pessoa Jurídica)

() **CATEGORIAS PONTOS DE CULTURA** Entidades, coletivos informais, sem constituição jurídica não certificados.

() **Ampla concorrência**

2. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA

2.1. Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

() Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

() Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

() Pessoa quilombola (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança quilombola)

() Pessoa com deficiência (autodeclaração de pessoa com deficiência)

() Ampla concorrência

2.2. **A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 8.8 do edital?***

() Sim

() Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

3.1. Nome da entidade cultural:		
3.2. CNPJ:		
3.3. Endereço:		
3.3.1. Cidade:	3.3.2. UF:	
3.3. Bairro:	3.3. Número:	3.3. Complemento:
3.3.3. CEP:	3.4. DDD / Telefone:	
3.5. E-mail da entidade cultural:		
3.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.7. A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) () Sim, como Ponto de Cultura() Sim, como Pontão de Cultura() Não, a entidade pretende ser certificada como Pontão de Cultura por meio do presente EditalOBS:Caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).		
3.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):		

4. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

4.1. Nome (identidade / nome social):
4.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:
4.3. Cargo:
4.4. Identidade de gênero:() Mulher cisgênera () Homem cisgênero () Mulher transgênera () Homem transgênero () Pessoa não binária () Travesti() Não desejo informar. () Outra
4.5. Orientação Sexual:() Lésbica () Gay () Bissexual() Assexual () Pansexual () Heterosexual() Não desejo informar.() Outros
4.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM () NÃO ()

4.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM () NÃO ()		
4.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO () Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual		
4.9. Endereço:		
4.9.1. Cidade: 4.10.2. UF:		
4.10. Bairro:	4.10. Número:	4.10. Complemento:
4.10.3. CEP:	4.11. DDD / Telefone:	
4.12. Data de Nascimento:	.13. RG:	4.14. CPF:
4.15. E-mail:		
4.16. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
4.17. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? () Sim () Não		
4.18. Qual sua ocupação dentro da cultura?		
4.19. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?() até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos		

5. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL

5.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural?() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos
5.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?() SIM () NÃO

5.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? ()
 Administrativos() Estruturais() Geográficos / de localização() Econômicos() Políticos() Sociais() Saúde() Parcerias() Formação() Desinteresse do público5.3.1. () Outro:5.4 - As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

<input type="checkbox"/> zona urbana central	<input type="checkbox"/> áreas atingidas por barragem
<input type="checkbox"/> zona urbana periférica	<input type="checkbox"/> territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
<input type="checkbox"/> zona rural	<input type="checkbox"/> comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
<input type="checkbox"/> regiões de fronteira	<input type="checkbox"/> território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
<input type="checkbox"/> área de vulnerabilidade social	<input type="checkbox"/> regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
<input type="checkbox"/> unidades habitacionais	<input type="checkbox"/> regiões de alto índice de violência

5.5 A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

<input type="checkbox"/> intercâmbio e residências artístico-culturais	<input type="checkbox"/> livro, leitura e literatura
<input type="checkbox"/> cultura, comunicação e mídia livre	<input type="checkbox"/> memória e patrimônio cultural
<input type="checkbox"/> cultura e educação	<input type="checkbox"/> cultura e meio ambiente
<input type="checkbox"/> cultura e saúde	<input type="checkbox"/> cultura e juventude
<input type="checkbox"/> conhecimentos tradicionais	<input type="checkbox"/> cultura, infância e adolescência
<input type="checkbox"/> cultura digital	<input type="checkbox"/> agente cultura viva
<input type="checkbox"/> cultura e direitos humanos	<input type="checkbox"/> cultura circense
<input type="checkbox"/> economia criativa e solidária	<input type="checkbox"/> 4.5.1. outra. Qual?

5.6 A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

<input type="checkbox"/> Antropologia	<input type="checkbox"/> Cultura Popular	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente
<input type="checkbox"/> Arqueologia	<input type="checkbox"/> Dança	<input type="checkbox"/> Mídias Sociais
<input type="checkbox"/> Arquitetura-Urbanismo	<input type="checkbox"/> Design	<input type="checkbox"/> Moda
<input type="checkbox"/> Arquivo	<input type="checkbox"/> Direito Autoral	<input type="checkbox"/> Museu
<input type="checkbox"/> Arte de Rua	<input type="checkbox"/> Economia Criativa	<input type="checkbox"/> Música
<input type="checkbox"/> Arte Digital	<input type="checkbox"/> Educação	<input type="checkbox"/> Novas Mídias
<input type="checkbox"/> Artes Visuais	<input type="checkbox"/> Esporte	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial
<input type="checkbox"/> Artesanato	<input type="checkbox"/> Filosofia	<input type="checkbox"/> Patrimônio Material
<input type="checkbox"/> Audiovisual	<input type="checkbox"/> Fotografia	<input type="checkbox"/> Pesquisa
<input type="checkbox"/> Cinema	<input type="checkbox"/> Gastronomia	<input type="checkbox"/> Produção Cultural
<input type="checkbox"/> Circo	<input type="checkbox"/> Gestão Cultural	<input type="checkbox"/> Rádio
<input type="checkbox"/> Comunicação	<input type="checkbox"/> História	<input type="checkbox"/> Saúde
<input type="checkbox"/> Cultura Cigana	<input type="checkbox"/> Jogos Eletrônicos	<input type="checkbox"/> Sociologia
<input type="checkbox"/> Cultura Digital	<input type="checkbox"/> Jornalismo	<input type="checkbox"/> Teatro
<input type="checkbox"/> Cultura Estrangeira (imigrantes)	<input type="checkbox"/> Leitura	<input type="checkbox"/> Televisão
<input type="checkbox"/> Cultura Indígena	<input type="checkbox"/> Literatura	<input type="checkbox"/> Turismo
<input type="checkbox"/> Cultura LGBT	<input type="checkbox"/> Livro	<input type="checkbox"/> 4.6.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/> Cultura Negra		

5.7 A candidatura atua diretamente com qual público?

<input type="checkbox"/> Afro-Brasileiros	<input type="checkbox"/> Mulheres	<input type="checkbox"/> População de Baixa Renda
<input type="checkbox"/> Ciganos	<input type="checkbox"/> Pescadores	<input type="checkbox"/> Grupos assentados de reforma agrária
<input type="checkbox"/> Estudantes	<input type="checkbox"/> Pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/> Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
<input type="checkbox"/> Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais	<input type="checkbox"/> Pessoas em situação de sofrimento psíquico	<input type="checkbox"/> Pessoas ou grupos vítimas de violência
independentes		
<input type="checkbox"/> Idosos	<input type="checkbox"/> População de Rua	<input type="checkbox"/> População sem teto
<input type="checkbox"/> Imigrantes	<input type="checkbox"/> População em regime prisional, em privação de liberdade	<input type="checkbox"/> Populações atingida por barragens
<input type="checkbox"/> Indígenas	<input type="checkbox"/> Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	<input type="checkbox"/> Populações de regiões fronteiriças
<input type="checkbox"/> Crianças e Adolescentes	<input type="checkbox"/> Quilombolas	<input type="checkbox"/> Populações em áreas de vulnerabilidade social
<input type="checkbox"/> Juventude	<input type="checkbox"/> Ribeirinhos	<input type="checkbox"/> 4.7.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/> LGBTQIA+	<input type="checkbox"/> População Rural	

5.8 Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

<input type="checkbox"/> Primeira Infância: 0 a 6 anos
<input type="checkbox"/> Crianças: 7 a 11 anos
<input type="checkbox"/> Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
<input type="checkbox"/> Adultos: 30 a 59 anos
<input type="checkbox"/> Idosos: maior de 60 anos

5.9 Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

<input type="checkbox"/> até 50 pessoas
<input type="checkbox"/> de 51 a 100 pessoas
<input type="checkbox"/> de 101 a 200 pessoas
<input type="checkbox"/> de 201 a 400 pessoas
<input type="checkbox"/> de 401 a 600 pessoas
<input type="checkbox"/> mais de 601 pessoas

6.

Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)

7.

A entidade cultural promove a articulação entre os pontos de cultura? Se sim, como? (até 800 caracteres)

8. A entidade cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (para pontos de cultura, até 800 caracteres)
9. Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (para pontos de cultura, até 800 caracteres)
10. 4.7. A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (para pontos de cultura, até 800 caracteres)
11. 4.7. A entidade cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
12. 4.7. A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
13. 4.7. A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
14. 4.7. A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
15. 4.7. A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
16. 4.7. A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)
17. 4.7. A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
18. 4.7. A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
19. 4.7. A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
20. 4.7. A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)
21. 4.7. A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)
22. 4.7. A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
23. 4.7. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)
24. 4.7. As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)
25. A entidade cultural forma redes de capacitação e de mobilização? Se sim, como? (até 800 caracteres)
26. A entidade cultural desenvolve programação integrada entre pontos de cultura por região e/ou temática? Se sim, como? (até 800 caracteres)
27. A entidade cultural desenvolve, acompanha e articula atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura? Se sim, como? (até 800 caracteres)
28. A entidade cultural atua em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
29. A entidade cultural realiza, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam? Se sim, como? (até 800 caracteres).
30. A entidade cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres).
31. Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.
32. () Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Não foi selecionada
33. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) ano(s):

34.

DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.

2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;

6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

(Local e data) _____, ____ / ____ / ____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) **Poderão ser pagas** com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

II - Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;

III - Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;

IV - Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

V - Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;

VI - Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;

VII - Locação ou aquisição, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;

VIII - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, **até o limite de 20% do valor global do projeto;**

IX - Despesas com **publicidade até 20% do valor global do projeto;**

X - Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e

XI - Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

a) **Não poderão ser pagas** com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

I - Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;

II - Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

III - Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

IV - Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;

V - Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;

VI - Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VII - Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e

VIII - Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

b) O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 2023, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

2. São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

b) piso tátil;

c) rampas;

d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

e) corrimãos e guarda-corpos;

f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; vagas de estacionamento para

- pessoas com deficiência;
- g) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;
 - h) iluminação adequada;
- J) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) sistema Braille;
- c)sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.

Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

1 - PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

Orientação: Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas

2.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:

2.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.

3. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

3.1 Defina os objetivos do projetos:

Orientação: definir os objetivos respondendo às seguintes questões:

- a) O que se pretende alcançar com a realização do projeto? *se pretende alcançar com a realização do projeto?*
- b) Quais objetivos do Pontão de Cultura e da Lei da Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto? *objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?*

- a) defina o abjetivo geral:

b) Defina os objetivos específicos:

Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?

3 - METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL!

Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:

Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e

Meta 3 - Registro e Divulgação. As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL - Desenvolvimento de atividades educativas voltadas para a formação de Pontões ou Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a temas relevantes para a rede de Pontos de Cultura, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais, incentivando o protagonismo de Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

a) Planos de Formação e Capacitação

Plano de Formação e Capacitação 1

Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa(resumo do conteúdo da formação / capacitação)	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes <i>(caso a procura exceda a quantidade de vagas)</i>	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação <i>(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)</i>	
Materiais pedagógicos	

Plano de Formação e Capacitação 2

Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa(resumo do conteúdo da formação / capacitação)	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes <i>(caso a procura exceda a quantidade de vagas)</i>	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação <i>(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)</i>	
Materiais pedagógicos	

Plano de Formação e Capacitação 3 (acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)

Ações de acessibilidade cultural previstas:

Resultados esperados:

Produtos gerados:

META 2 - ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE REDES Estratégias e ações que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontões ou Pontos s de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontões ou Pontos de Cultura, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

a) Plano de Ação da meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
01			
02			
03			
04	*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:

c) Resultados esperados para a Meta:

d) Produtos gerados com a realização da Meta:

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas. - Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:

c) Resultados esperados para a Meta:

d) Produtos gerados com a realização da Meta:

4 . EQUIPE

Meta	Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim	Não	Sim	

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

20.2. Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

20.3. *Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.*

Item / Peça(o que será realizado?)	Formato / Suporte(como é a peça? Formato, duração, suporte)	Quantidade / Período(quantidade e unidade de medida)	Veículo / Circulação(como e onde será utilizada a peça?)	Estratégia de divulgação(quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital promoverá a atuação de **Pontões de Cultura** junto às redes estaduais, distrital, temáticas, setoriais e identitárias de Pontos de Cultura, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Pontão de Cultura, sendo composto por, **no mínimo, 05 (cinco) Pontos de Cultura de sua rede de atuação**.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações conjuntas de mobilização, articulação, formação, mapeamento, registro e/ou ampliação da Rede Cultura Viva, destinadas a difundir e acompanhar atividades das redes estaduais, distrital, temáticas, setoriais e identitárias.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1 Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Pontão de Cultura:

NOME DO PONTO OU PONTÃO DE CULTURA	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
		Sociedade civil			
		Sociedade civil			
		Sociedade civil			

		Sociedade civil			
		Sociedade civil			

7.2 Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3 Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

8.1 Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

8.2 Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

(Local e data) _____, _____ / _____ / _____.

Assinatura
 (Responsável Legal da Entidade Cultural)
 NOME COMPLETO

ANEXO IV Plano de Aplicação de Recursos							
Este Plano de Aplicação de Recursos deve ter consonância com o ANEXO 03 - Plano de Trabalho							
Orientações:							
a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital (e na categoria inscrita).							
b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo: • Tabela SalicNet – Preços da Cultura: Link: http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO. OU • Painel de Preços do Governo Federal: Link: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/ OU • Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.							
c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custos no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais – SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).							
d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.							
e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.							
f) Preencha os campos que estão em branco.							
g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.							
h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.							
ENTIDADE CULTURAL: _____							
CNPJ: _____							
TÍTULO DO PROJETO: _____							
Especificação / Descrição da Meta:		META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL				VALOR TOTAL DAS METAS	

ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R\$ 0,00
1.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
1.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
1.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
1.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
1.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
1.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
1.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
1.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
1.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
1.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL							
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R\$ 0,00
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				

2.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:		META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO								
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de inicio	Data de término	R\$ 0,00
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				

3.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:		META XX - XXXXX								
ETAPA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R\$ 0,00
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
X.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
X.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
X.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
X.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
X.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
X.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
X.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
X.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
X.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
VALOR TOTAL DO PROJETO										R\$ 0,00

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ETNICO RACIAL

Eu, _____, CPF de nº _____, declaro que sou negro-preto/a/e ou negro-pardo/a/e, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o fim de inscrição na modalidade de reserva de vagas/cotas raciais. Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito/a/e à eliminação de todo certame e aplicação de sanções criminais.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a/e) Agente Cultural (pessoa física)

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA

Declaro, para fins de inscrição no Chamamento Público de acesso à Política de Cotas étnicas indígenas , que eu, _____,

CPF nº _____, nascido/a/e em _____, no município de _____, UF _____ e residente no endereço _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, município _____, UF _____, sou indígena pertencente à etnia/povo _____, localizada na aldeia/território _____ e mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade indígena.

E assim, devidamente reconhecido/a/e por 03 (três) lideranças ou associação indígena da aldeia da etnia a qual declaro pertencer, conforme assinaturas

LIDERANÇA 1

Obs: A 1ª liderança é exclusivo para assinatura do Cacique da Aldeia, sem a assinatura do Cacique o projeto será desclassificado automaticamente

Nome completo do cacique: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Ob: Assinatura do Presidente da Associação que o agente cultural pertence.

Nome da Associação: _____

* CNPJ: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

* Espaço para do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

abaixo, estou também ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito/a à eliminação de todo certame e aplicação de sanções criminais.

_____, ____ de ____ de _____

Assinatura do(a/e) Agente Cultural (pessoa física)

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO QUILOMBOLA

Declaro, para fins de inscrição no Chamamento Público de acesso à Política de Cotas étnicas quilombolas, que eu, _____, portador/a/e do CPF nº _____, nascido/a/e em _____, no município de _____, UF _____ e residente no endereço _____, no _____, complemento _____, bairro _____, município _____, UF _____, sou quilombola pertencente à etnia/povo _____, localizada no _____ quilombo/território _____ e mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade quilombola.

E assim, devidamente reconhecido/a/e por 03 (três) lideranças ou associação quilombola do quilombo da etnia a qual declaro pertencer, conforme assinaturas

abaixo, estou também ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito/a/e à eliminação de todo certame e aplicação de sanções criminais.

_____, ____ de ____ de _____

Assinatura do(a/e) Agente Cultural (pessoa física)

ANEXO VIII

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(PARA AGENTES CULTURAIS COM DEFICIÊNCIA)

Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode

acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade Cultural:

Nome do projeto:

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapas de (Seleção/Habilitação)** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____, ____ / ____ / 2025.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO X

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(Rubricar todas as páginas)

Eu, _____ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG), CPF nº _____ (nº do CPF), responsável pela apresentação da inscrição da entidade cultural _____ (nome da entidade cultural, CNPJ nº _____), inscrito no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, **DECLARO**:

- a) Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- b) Autorizar a SEJUCEL e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus,

por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;

c) Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

d) Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 (“quem não pode participar do edital”);

e) Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a SEJUCEL e o Ministério da Cultura considerem apropriado;

f) Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

g) Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;

h) Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;

i) Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;

j) Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

k) Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

l) Sobre os bens remanescentes, que:

I - Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

II - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e

III - Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.

M) Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

(Local e data) _____, ____ / ____ / ____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL N°XX/2025

1. FINALIDADE

O Governo do Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, e a ENTIDADECULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL-TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva-PNCV, mediante as condições estipulada sem suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº80, de 27 de outubro de 2023(Regulamentam a PNAB), do Decreto nº11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa/MinC nº08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1 ENTE PÚBLICO

Razão Social		
CNPJ		
ENDEREÇO COMPLETO		
NOME SO RESPONSÁVEL LEGAL		
REGISTRO GERAL (RG)	CPF	
ATO DE NOMEAÇÃO		
2.2 ENTIDADE CULTURAL		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
Endereço completo		
Nome do responsável legal		
Cargo		
Registro Geral(RG)	CPF	
Endereço completo do responsável legal		

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no EDITAL PNAB Nº 0xx/SEJUCEL- SIEC/2025 , que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva-PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do ESTADO DE RONDÔNIA

Incumbe ao Estado de Rondônia por meio da Secretaria Estadual da Juventude, cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades: I- coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação; II- atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei; III- realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais; IV- garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados; V- desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os participes da PNCV, em sua área de abrangência territorial; VI- desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural; VII- disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação; VIII- fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;IX- dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização; X- promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparéncia pública e visibilidade das ações junto à sociedade; XI- contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;XII- realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;XIII- realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso; XIV- cumprir com os procedimentos de transparéncia e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;XV- repassar os recursos financeiros ao PONTÃO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho; XVI- prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado; XVII- aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; XVIII- comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período. XIX- analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;XX- nos casos em que o PONTO OU PONTÃO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros; XXI- exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades: I- executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho; II- cumprir com os procedimentos de transparéncia e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;III- divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso; IV- desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência; V- envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional; VI- estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional; VII- contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social; VIII- manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados; IX- dar transparéncia aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; X- permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto; XI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; XII- pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; XIII- prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema; XIV- guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e XV- adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Pontões de cultura Para execução das atividades dos Pontões de Cultura previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2025.

Pontos de cultura Para execução das atividades dos Pontos de Cultura previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2025.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX-Banco XXXX, na cidade XXXX, UFXX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I- em caderneta de poupança, ou II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTÃO OU PONTO DECULTURA .5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que: I- seja realizado durante a vigência do TCC;II- tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado; III- não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTÃO OU PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A SEJUCEL realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento dedados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:I- exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;II- exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;III- usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;IV- fazer vistoria in loco (vistoria no local);V- utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.6.2 A SEJUCEL produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo: I- relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;II-comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros; III- material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas(fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTÃO ou PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTÃO ou PONTO DE CULTURA.7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTÃO ou PONTO DE CULTURA, será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo: I- relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento; II- extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e III- comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses: I- quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ouII- quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade. 8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização. 8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos: I- não será exigido resarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição. 8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido. 8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social. 8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal. 8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes. 8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural. 9.2- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma: 9.2.1- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas; 9.2.2- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades: I- a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação; II- a tradução para qualquer idioma; III- a inclusão em fonograma ou produção audiovisual; IV- a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero. 9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos. 10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência. 10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. 11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MInC nº 8/2016. 11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário. 11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12..DAPUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13.DOFORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça de Porto Velho RO

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

(assinado eletronicamente) NOME CARGO Representante legal da entidade cultural

(assinado eletronicamente) Representante legal do órgão ou entidade pública

ANEXO XII

GLOSSÁRIO

CONFORME IN Nº 01(07/04/2015)

I - entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;

II - coletivo cultural: povo, comunidade, grupo e núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

III - Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo cultural certificado como tal pelo Ministério da Cultura;

IV - Pontão de Cultura: entidade certificada como tal pelo Ministério da Cultura, de natureza ou finalidade cultural ou educativa que desenvolva, acompanhe e articule atividades culturais em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e outras redes temáticas que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderão se agrupar em nível estadual, regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;

V - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura;

VI - Comissão Nacional de Pontos de Cultura: colegiado autônomo, de caráter representativo de Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, e integrada por representantes eleitos em Fórum Nacional de Pontos de Cultura;

VII - Fórum Nacional de Pontos de Cultura: instância colegiada e representativa da rede de Pontos e Pontões de Cultura, de caráter deliberativo, instituída por iniciativa destes e realizada com apoio da administração pública, com o objetivo de propor diretrizes e recomendações à gestão pública compartilhada da PNCV, bem como eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura junto às instâncias de participação e representação da PNCV;

VIII - rede de gestores da PNCV: grupo articulado e integrado por gestores públicos em nível estadual, do Distrito Federal e municipal, partícipes da gestão compartilhada da PNCV;

IX - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

X - Rede Cultura Viva: conjunto de todos os Pontos e Pontões de Cultura, órgãos públicos envolvidos na política, instâncias de participação, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal, e municipal, instituições parceiras, gestores públicos, lideranças, grupos, coletivos e redes, em âmbito nacional e internacional, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos, que atuam em prol da cidadania e da diversidade cultural e tenham sido contemplados por ações vinculadas à PNCV, ou que sejam parceiros na execução dessas ações;

XI - Teia: reunião periódica de Pontos, Pontões, gestores públicos, representações dos segmentos beneficiários da PNCV e instituições e entidades parceiras, podendo contemplar etapas de caráter territorial, em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal, municipal ou regional, de caráter temático ou identitário;

XII - certificação simplificada: titulação concedida pelo Ministério da Cultura, nos termos desta Instrução Normativa, a entidades culturais, coletivos culturais e instituições públicas de ensino, com o objetivo de reconhecê-las como Pontos ou Pontões de Cultura;

XIII - projeto cultural: planos, iniciativas, atividades, ações, ou conjunto de ações culturais inter-relacionadas, para alcançar metas, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados;

XIV - parceria: ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação que envolvam ou não transferências voluntárias de recursos financeiros;

XV - Termo de Compromisso Cultural (TCC): instrumento jurídico que estabelece parceria, com apoio financeiro, entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, e as entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, com objetivo de executar ações da PNCV;

XVI - unidades da federação integrantes do Sistema Nacional de Cultura: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que celebraram Acordo de Cooperação Federativa com o Ministério da Cultura visando o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XVII - Acordo de Cooperação Federativa: instrumento jurídico celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e os entes federados, que tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC com implementação coordenada ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVIII - ente federado parceiro: unidades da federação integrantes do SNC que celebraram parceria com o Ministério da Cultura, por meio de convênio ou outro instrumento de cooperação, visando a efetivação da PNCV;

XIX - instituições parceiras: instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, certificadas ou não como Pontos ou Pontões de Cultura, integradas como parceiras na execução da PNCV, incluindo os pontos de leitura, pontos de memória, pontos de mídia livre, pontinhos de cultura; e

XX - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais(SNIIC): plataforma colaborativa de gestão de informações e indicadores culturais, de responsabilidade do Ministério da Cultura, criada pela [Lei nº 12.343, de 2010.](#)

Links de acesso à legislação, modelos e dados

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/modelos-de-editais/modelos-de-editais>

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao-e-normativas/portaria-no-80-de-27-de-outubro-de-2023>

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-minc-n-105-de-28-de-dezembro-de-2023-534991778>

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/painel-de-dados-pnab>

ANEXO XIII

Manual de Inscrição para Editais

1 - ACESSAR O PORTAL SAP CULTURAL ATRAVÉS.

O acesso é realizado por meio do link <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>

2 - Usuário deverá ESCOLHER o edital para realizar sua “inscrição”:



3 - Posteriormente CLICAR em:



4 - Em seguida você deverá anexar os documentos necessário para relaização de sua inscrição:

FIGURA 01
Anexar Conteúdo

Tipo de Anexo:

Arquivo:

Tipo de Anexo:

Arquivo:

FIGURA 02

5 – OBS: APÓS TODAS AS DOCUMENTAÇÕES NECESSERAIS ANEXADAS NA INSCRIÇÃO VOCÊ FINALIZA EM :



6 – FIQUE ATENTO NO SEU EMAIL ,CHEGARÁ SUA CONFIRMA DE INSCRIÇÃO REALIZADA COM SUCESSO:

FIGURA Gmail



FIGURA Outlook/hotmail





Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON DE SOUZA ARAUJO, Assessor(a)**, em 27/08/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Madma Cristiani Dias de Souza, Assessor(a)**, em 27/08/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Valois Pereira de Araujo , Assessor(a)**, em 27/08/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA , Secretário(a)**, em 27/08/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060349075** e o código CRC **00AC576E**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0032.000824/2025-79

SEI nº 0060349075